



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464 1014 / 3464 1015
email: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.414, de 18 de janeiro de 2016.

Declara situação de calamidade pública nas áreas do Município afetadas por evento natural meteorológico consistente em Tempestade local/convectiva com chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4)

ROSÂNGELA MARIA DANTAS, Prefeita do Município de Inconfidentes, MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso XX, do art.61 da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que as intensas precipitações pluviométricas ocorridas no período das 9h do dia 15, sexta-feira, até às 4h do dia 16, sábado, de janeiro de 2016, ocasionaram a cheia do Rio Mogi Guaçu em aproximadamente seis (06) metros acima do seu leito normal e afetaram seriamente várias áreas do Município;

II - Que os danos causados por essa tempestade atingiram bens públicos e particulares, com prejuízos estimados em R\$ 10 milhões, e desalojaram e desabrigaram 300 famílias;

III - Que o parecer COMPDEC de Inconfidentes relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de calamidade.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada situação de calamidade pública nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexados a este Decreto em virtude do desastre classificado e codificado como evento natural meteorológico consistente em Tempestade local/convectiva com chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

Art.2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC de Inconfidentes nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art.3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC de Inconfidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - TELEFONE: (35) 3464 1014 / 3464 1015
email: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br

Art.4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir no cumprimento de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º De acordo com o estabelecido no art.5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art.6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

Rosângela Maria Dantas
Prefeita Municipal